

EDITAL Nº 123/2021

--- Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 26 de outubro de 2021.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**EXPEDIENTE**-----

--- **1 – Proposta N.1-A/P/2021 - Regimento das Reuniões de Câmara** -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que: -----

--- nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, é da competência da Câmara Municipal a elaboração e aprovação do seu Regimento.-----

--- Proponho:-----

--- Que, ao abrigo da competência supramencionada, seja deliberada a aprovação do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Azambuja, em anexo, a entrar em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.-----

--- **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA** -----

--- **MANDATO 2021-2025**-----

--- **CAPÍTULO I** -----

--- **Do Funcionamento** -----

--- **Artigo 1º.** -----

--- **Reuniões** -----

--- 1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se no Auditório Municipal do Pátio do Valverde ou nos Paços do Concelho, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

--- 2. Sempre que assim for decidido pelo Presidente da Câmara, as reuniões podem ser descentralizadas realizando-se nas várias freguesias. -----

--- 3. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.-----

--- **Artigo 2º.** -----

--- **Direção dos trabalhos**-----

--- 1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. -----

--- 2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.-----

--- 3. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.-----

--- **Artigo 3º.** -----

--- **Reuniões Ordinárias** -----

--- 1. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias fixados por deliberação de Câmara, com início às 9:30 horas, com exceção das reuniões descentralizadas, nos termos previstos no n.º 2. do artigo 1º do Regimento, que terão início às 17 horas. -----

--- 2. Qualquer alteração ao dia e hora fixados será devidamente justificada e comunicada a todos os membros do órgão com três dias úteis de antecedência, através de correio eletrónico e de protocolo, e publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet do município. --

--- 3. As reuniões ordinárias são públicas. -----

--- **Artigo 4º.** -----

--- **Reuniões Extraordinárias** -----

--- 1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado. -----

- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por correio eletrónico e por protocolo. -----
- 3. O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1. -----
- 4. Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos previstos no número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais. -----
- **Artigo 5º.** -----
- **Convocação ilegal de reuniões** -----
- A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização. -----
- **Artigo 6º.** -----
- **Quórum** -----
- 1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.-----
- 2. Se, trinta minutos após o previsto para início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registem as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.-----
- 3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.-
- **Artigo 7º.** -----
- **Ordem do Dia** -----
- 1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo incluir as propostas apresentadas pelos vereadores, com a antecedência de: -----
- a) cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias;-----
- b) oito dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias. -----
- 2. A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência de três dias úteis, enviando-se-lhes, simultaneamente, a respetiva documentação em suporte digital. -----
- 3. Em caso de necessidade os documentos estarão disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Presidente ou, no dia da reunião, no local da sua realização. -----
- **Artigo 8º.** -----
- **Continuidade das reuniões** -----
- 1. As reuniões podem ser suspensas ou interrompidas por decisão do Presidente da Câmara, devendo a decisão de suspensão ou encerramento antecipado obedecer ao disposto no n.º 2 do artigo 2º do presente Regimento. -----
- 2. No caso de suspensão da reunião, a continuidade da mesma será definida na própria reunião e a realizar no prazo máximo de 72 horas. -----
- 3. As reuniões podem ser interrompidas pelos seguintes motivos: -----
- a) Intervalo; -----
- b) Restabelecimento da ordem da sala; -----
- c) Falta de quórum no decurso da reunião; -----
- d) A requerimento do Presidente da Câmara ou dos Vereadores que integram cada grupo político, no máximo de duas vezes, não podendo, tais interrupções exceder quinze minutos. -----
- **Artigo 9º.** -----
- **Períodos das reuniões** -----
- 1. Em cada reunião ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”, bem como um período para intervenção do público, nos termos previstos no artigo seguinte. -----
- 2. Nas reuniões extraordinárias apenas haverá lugar ao período de “Ordem do Dia”. -----
- **Artigo 10º.** -----
- **Período de intervenção do Público** -----
- 1. O período de intervenção do público, com a duração máxima de 60 minutos, tem lugar no início da reunião. -----
- 2. Os munícipes interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, por escrito, com antecedência mínima de seis dias úteis relativamente à data da reunião, através do endereço [reunioes.pip@cm-azambuja.pt](mailto:reunioes.pip@cm-azambuja.pt), ou pessoalmente, no Gabinete de Apoio ao Presidente ou na

respetiva Junta de Freguesia, indicando nome, morada, contacto e assunto a tratar (incluindo n.º de processo caso exista), que deverá ser de interesse autárquico. -----

--- 3. As inscrições têm um limite de seis, sujeitas a confirmação. -----

--- 4. O período de intervenção aberto ao público referido no n.º 1 do presente artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por munícipe para a exposição do assunto e prestação de esclarecimentos, sendo que os primeiros 3 minutos são destinados à exposição e os 3 minutos seguintes à prestação de esclarecimentos. Os restantes 4 minutos, divididos em 2 minutos cada, destinam-se a eventuais perguntas complementares e a novos esclarecimentos. -----

--- 5. Os municípios intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária seguinte aqueles que não puderem usar da palavra por se ter esgotado o número de inscrições. -----

--- 6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas. -----

--- **Artigo 11º.** -----

--- **Período de Antes da Ordem do dia** -----

--- 1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, com duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia. -----

--- 2. O período referido será utilizado para: -----

--- a) apresentação de reclamações, protestos ou congratulações; -----

--- b) interpelação entre os membros do executivo sobre assuntos das respetivas áreas de intervenção; -----

--- c) apreciação de assuntos diversos de interesse local. -----

--- 3. No período de “Antes da Ordem do Dia”, cada membro do executivo não poderá intervir mais que duas vezes por cada assunto. -----

--- 4. A não ser em casos excecionais que mereçam a concordância de, pelo menos, dois terços dos presentes, cada membro do executivo só poderá usar da palavra pelo período máximo de 5 minutos por cada intervenção. -----

--- **Artigo 12º.** -----

--- **Período da Ordem do dia** -----

--- 1. O período da “Ordem do Dia” inclui a apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia. -----

--- 2. Os subscritores de cada proposta dispõem de um máximo de 5 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 5 minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto. -----

--- 3. Os tempos referidos no número anterior poderão, caso a caso, ser prolongados por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros presentes. -----

--- **CAPÍTULO II** -----

--- **Das Deliberações** -----

--- **Artigo 13º.** -----

--- **Objeto das deliberações** -----

--- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião. -----

--- **Artigo 14º.** -----

--- **Pedidos de informação e esclarecimento** -----

--- Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou, e restringir-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas. -----

--- **Artigo 15º.** -----

--- **Exercício do direito de defesa** -----

--- 1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra pode usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, para defesa dos seus direitos. -----

--- 2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos. -----

--- **Artigo 16º.** -----

--- **Protestos** -----

--- 1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----

--- A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos. -----

--- Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. -----

--- Não são admitidos contraprotestos. -----

--- **CAPÍTULO III** -----

--- **Da votação** -----

--- **Artigo 17º.** -----

- **Maioria** -----
- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----
- **Artigo 18º.** -----
- **Votação** -----
- 1. A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. -----
- 2. O Presidente da Câmara vota em último lugar. -----
- 3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.-----
- 4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. -----
- 5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----
- 6. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.-----
- **Artigo 19º.** -----
- **Declaração de voto de vencido** -----
- 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito, ou ditar para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem. -----
- 2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo de declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.-----
- 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.-----
- **Capítulo IV** -----
- **Do Mandato** -----
- **Artigo 20º.** -----
- **Substituições** -----
- 1. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Câmara aplica-se o disposto nos artigos 78º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor, devendo a comunicação da substituição ser feita ao Presidente da Câmara até ao início da reunião do órgão, a fim de se proceder à respetiva substituição. -----
- 2. A informação da substituição pode ser enviada por correio eletrónico, através do endereço eletrónico pessoal ou do partido político ou coligação pela qual o membro da Câmara foi eleito. -----
- 3. Sem prejuízo do número anterior, a comunicação da substituição deve ser entregue ao Presidente da Câmara em documento escrito e assinado pelo membro da Câmara que vai faltar à reunião. -----
- **Artigo 21º.** -----
- **Faltas** -----
- 1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas, em documento escrito e assinado, antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem. -----
- 2. As faltas que não resultam de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam perda da senha de presença ou dedução correspondente na remuneração. -----
- **Artigo 22º.** -----
- **Impedimentos e suspeições** -----
- 1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e votação de matéria quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil. -----
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se aos membros da Câmara Municipal o disposto nos artigos 69º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----
- **Capítulo V** -----
- **Das atas** -----
- **Artigo 23º.** -----
- **Atas** -----
- 1. De cada reunião é lavrada ata que registe um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos

AA

apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e o resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

--- 2. As atas são lavradas por trabalhador do Município, designado para o efeito, ou por quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.-----

--- 3. As atas são aprovadas, em minuta, na reunião a que disserem respeito, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

--- 4. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei. -----

--- 5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.-----

--- 6. Das atas ou das minutas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83º e 84º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

--- **CAPÍTULO VI** -----

--- **Disposições finais** -----

--- **Artigo 24º.** -----

--- **Estatuto do Direito de Oposição**-----

--- 1. O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativa ao estatuto da oposição, designadamente, no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, relatórios e os demais documentos previstos no diploma acima referido. -----

--- 2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal dar resposta, no prazo de dez dias úteis, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.-----

--- **Artigo 25º.** -----

--- **Publicidade das deliberações** -----

--- Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicitadas nos termos previstos no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- **Artigo 26º.** -----

--- **Interpretação e integração de lacunas** -----

--- Compete à Câmara Municipal interpretar e integrar as lacunas do presente Regimento, de acordo com a legislação em vigor. -----

--- **Artigo 27.** -----

--- **Vigência** -----

--- O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.” -----

----- Uma vez posta a votação a **Proposta Nº 1-A/P/2021** foi aprovada com quatro votos a favor (PS e CDU) e três votos contra (PSD e CHEGA). O PSD, CHEGA e PS apresentaram declaração de voto. -----

--- **2 – Proposta N.2-A/P/2021** - Periodicidade das Reuniões de Câmara -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que: -----

--- nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à Câmara Municipal, na sua primeira reunião, deliberar quanto à hora, dia e periodicidade das reuniões-----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência supramencionada, delibere realizar as reuniões ordinárias quinzenalmente, às terças-feiras, pelas 9 horas e 30 minutos, sem prejuízo do disposto no nº 1 do Regimento, e que a presente deliberação seja objeto de publicitação por edital e conste em permanência no sítio da internet do Município. -----

--- Sempre que a terça-feira coincida com dia de feriado, a reunião realizar-se-á no dia útil seguinte.” -----

--- Uma vez posta a votação a **Proposta N.2-A/P/2021** foi aprovada com quatro votos a favor (PS e CDU) e três votos contra (PSD e CHEGA). O CHEGA apresentou declaração de voto, bem como o Sr. Vereador José Paulo do PSD.-----

--- **3 - Proposta N.4-A/P/2021**- Fixação de número de Vereadores. -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro (Lei das Autarquias Locais), na redação em vigor, e com vista a uma melhor gestão autárquica do executivo municipal, venho por este meio propor que seja deliberada a aprovação de mais dois vereadores em regime de tempo inteiro.” -----

A

--- Uma vez posta a votação a **Proposta N.4-A/P/2021** foi aprovada com quatro votos a favor (PS e CDU) e três votos contra (PSD e CHEGA). O PSD apresentou declaração de voto.-----

--- **4 - Proposta N.5-A/P/2021-** Delegação de competências da Câmara no Presidente.-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando:-----

--- "a extensão e diversidade de matérias da competência da Câmara Municipal não possibilitam a sua apreciação e decisão na totalidade, em reunião da mesma, sob pena de enorme sobrecarga da respetiva ordem de trabalhos e conseqüente prejuízo em termos da capacidade de resposta;-----

--- a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para as reuniões do órgão executivo opções estratégicas e atos de gestão de maior relevância.-----

--- o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, incentiva a delegação de competências com vista a uma mais eficaz gestão pública e desburocratizada.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara delibere, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos vereadores, as seguintes competências:-----

--- 1. ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências da Câmara constantes das alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz), bbb) do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas b) e c) do artigo 39º ambos do Anexo I da citada Lei;-----

--- 2. ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) todas as competências atribuídas à Câmara Municipal até ao limite de 748.196,85€;-----

--- 3. ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, e do n.º 2 do artigo 117.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, as competências da Câmara Municipal constantes das mesmas disposições legais;-----

--- 4. ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências da Câmara Municipal constantes das seguintes disposições legais:-----

--- a. n.º 9 do artigo 6.º, n.º 12 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 20.º, n.º 8 do artigo 35.º, n.º 3 do artigo 44.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º, n.º 3 do artigo 66.º, n.º 5 do artigo 71.º, n.º 1 do artigo 87.º, n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 89.º, n.º 1 do artigo 91.º, n.º 1 do artigo 92.º, n.º 3 do artigo 102.º, n.ºs 1, 3, 6 e 8 do artigo 102º-A, n.º 3 do artigo 105.º, n.º 3 do artigo 108.º, n.ºs 5, 10 e 12 do artigo 108-B, n.º 2 do artigo 109.º e n.º 1 e 5 do artigo 110.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual;-----

--- b. n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto;-----

--- c. n.º 1 do artigo 2.º do D.L. n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;-----

--- d. n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro;-----

--- e. § 2.º do artigo 60.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961;-----

--- f. n.º 1 do artigo 1.º, n.º 3 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do D.L. n.º 139/89, de 28 de abril;-----

--- g. n.º 1 do artigo 9.º do D.L. n.º 96/2013, de 19 de julho;-----

--- h. n.º 4, 5, 12 e 13 do artigo 15.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho;-----

--- i. n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro;-----

--- j. n.º 2 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 68.º do D.L. n.º 39/2008, de 7 de março;-----

--- k. n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 25.º e artigo 27.º do D.L. n.º 267/2002, de 26 de novembro;-----

--- l. n.º 4 do artigo 23.º do D.L. n.º 73/2009, de 31 de março.-----

--- 5. ao abrigo do artigo 88.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação na atual redação, as seguintes competências da Câmara Municipal constantes das mesmas disposições regulamentares: n.º 1 do artigo 7.º, n.º 3 do artigo 41.º, e o n.º 1 e 3 do artigo 45.º;-----

--- 6. ao abrigo do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e do artigo 53.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, a concessão de licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como as competências constantes do n.º 1 do artigo 6.º deste Regulamento;-----

--- 7. ao abrigo do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência referida no n.º 1 do artigo 15.º do D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro;-----

--- 8. ao abrigo do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º do Anexo do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as competências previstas no n.º 1 do artigo 5.º, nos n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Anexo a este último diploma;-----

--- 9. ao abrigo do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências constantes do artigo 8.º do D.L. n.º 128/2014, de 29 de agosto." -----

--- Uma vez posta a votação a **Proposta N.5-A/P/2021** foi aprovada com quatro votos a favor (PS e CDU) e três votos contra (PSD e CHEGA). O CHEGA e PSD apresentaram declaração de voto, sendo que o PSD apresentou voto de vencido.-----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

--- Azambuja, 27 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio